



LEI N. 10.871.

Autor: Vereador Flávio Mantovani.

Cria a primeira Área de Proteção e Fomento ao Lazer e à Prática Esportiva, em via pública do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada a primeira Área de Proteção e Fomento ao Lazer e à Prática Esportiva, na Avenida Reitor Rodolfo Purpur, na Zona 10.

§ 1.º Entende-se como Área de Proteção e Fomento ao Lazer e à Prática Esportiva, para os efeitos desta Lei, o destacamento de trecho de via pública com a finalidade de viabilizar o lazer e a prática esportiva, oferecendo condições seguras aos adeptos no trecho destacado do logradouro.

§ 2.º Para a consecução dos objetivos previstos no parágrafo anterior, o trecho da área destinada ao estacionamento de veículos a ser destacado da via pública escolhida deverá ser transformado em ciclofaixa, no período compreendido entre as 18h30min e as 21h30min, de segunda a sexta-feira, com as devidas sinalizações de trânsito, com o destacamento de agentes de trânsito para atuar no local e a redução do limite de velocidade da via pública para 30km/h.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, com o objetivo de divulgar à população a criação da primeira Área de Proteção e Fomento ao Lazer e à Prática Esportiva, bem como alertar os motoristas acerca da necessidade de observar as normas de segurança previstas no artigo anterior, visando à garantia da segurança dos usuários.



LEI N. 10.871.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de junho de 2019.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete